COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 04 DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 214, de 2025 - Dispõe sobre a concessão de adiantamento de viagem aos membros dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Fão do Bolsonaro/PL
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 24/02/26 às 14:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 214, de 2025, que promove alterações na redação dos arts. 5º, 6º e 8º, bem como acresce o art. 9º à proposição legislativa.

Em sua justificativa, o proponente sustenta que a emenda visa aprimorar o texto legal, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade aos mecanismos de controle relacionados à concessão de adiantamentos de viagem aos membros dos Conselhos Municipais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 214, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A presente emenda, sob o prisma financeiro e orçamentário, revela-se compatível com o ordenamento jurídico, na medida em que não cria despesas, tampouco implica renúncia de receita, limitando-se ao aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e transparência relativos à aplicação de recursos públicos.

Ainda, as alterações promovidas reforçam os instrumentos de prestação de contas, mediante a exigência de documentação comprobatória, relatório circunstanciado das atividades realizadas e devolução de eventual saldo remanescente, medidas que se harmonizam com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se ainda, que a previsão de transparência ativa mediante divulgação das informações no Portal da Transparência alinha-se às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, fortalecendo os instrumentos de controle institucional e social.

Sendo assim, diante do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 214, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 214, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2026.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario